



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 61, de 17 de Novembro de 1951.

Modifica artigos da lei nº 37 de 26/10/1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação os artigos 3º e 4º da lei nº 37 de 26 de Outubro de 1950:

Art. 3º - A parte variável será calculada tomando-se por base o movimento comercial ou industrial de todos os negociantes e industriais estabelecidos, referente ao exercício anterior a razão de 2% (dois por cento).

Art. 4º - Os negociantes ou fabricantes de jóias, fumo, cigarros, charutos, baralhos ou cartas de jogar, álcool ou bebidas alcoólicas, pagará o imposto sobre indústria e profissão "parte variável", na razão de 3% (tres por cento) sobre o movimento geral, caso sejam exclusivistas dos mesmos artigos ou se cada um deles constituir o principal ramo de negocio.

Parágrafo único - Quando o mesmo estabelecimento contiver um ou mais dos generos enumerados no artigo anterior, e que não constituam objeto principal do negocio, além da taxa de 2% (dois por cento) será cobrada a taxa adicional de 10% (dez por cento) sobre os seguintes grupos:

- 1º) - Jóias;
- 2º) - fumo, cigarros e charutos;
- 3º) - baralhos ou cartas de jogar e
- 4º) - álcool ou bebidas alcoólicas.

Art. 2º - O numero 14 do artigo 16º da lei supra citada passa a ter a seguinte redação:

14 - Compradores de algodão em caroço:	
1ª classe.....	Cr\$ 2.500,00
2ª Classe.....	1.800,00
3ª classe.....	1.000,00
4ª classe.....	500,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 17 de Novembro de 1951.


Ovidio Pereira Dantas
PREFEITO


Elnesio Pereira da Silva
SECRETARIO